



LEI Nº 1.666, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL
MÍNIMO PARA OCUPAÇÃO DE
CARGOS COMISSIONADOS POR
SERVIDORES EFETIVOS, NOS
TERMOS DO ART. 98, VI DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO
FIDÉLIS – RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do disposto do inciso VI do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de São Fidélis, fica estabelecido que pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão na Administração Pública Municipal serão preenchidos por servidores efetivos.

Art. 2º - A nomeação para os cargos em comissão deverá obedecer aos requisitos de escolaridade e qualificação profissional compatíveis com as atribuições do cargo e idoneidade moral, respeitadas as demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 24 de março de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito –